



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO - MPCO/PE nº 03/2022 (Favor mencionar na resposta/e-mail)
Gabinete da Procuradora Germana Laureano

Ao Exmo. Sr.
Mário Gomes Flor Filho
Prefeito do Município de Betânia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO (MPCO/PE), por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE/PE) e alterações:

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, *caput*, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 30 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas missão orientadora com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado e deste Ministério Público de Contas para fiscalizar a escorregia gestão dos recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), a teor do disposto no artigo 30, II da Lei Federal nº 14.133/2020 e conforme reconhecido pelo Acórdão TCU nº 1962/2017 - Plenário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que o Acórdão TCU nº 2866/2018, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, recomendou aos entes federados beneficiários dos recursos recebidos a título de complementação da União no FUNDEF, reconhecidos judicialmente, que, como medida preparatória à utilização desses valores, promovessem à elaboração do competente Plano de Aplicação, compatível com o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, *caput*, da Lei 9.394/1996), e com os respectivos planos estaduais e municipais de educação, com indicação precisa dos valores envolvidos em cada ação e/ou despesa planejada, conferindo-se-lhe, em seguida, a mais ampla divulgação, a luz do princípio constitucional da publicidade, mediante comprovada ciência de seu teor ao Conselho do FUNDEB (artigo 24 da Lei 11.494/2007), aos membros do Poder Legislativo local, ao Tribunal de contas respectivo e a comunidade diretamente envolvida - diretores das escolas, professores, estudantes e pais de estudantes (Acórdão TCU n. 2866/2018-P, item 9.4.1);

CONSIDERANDO que, durante o exercício financeiro de 2021, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco realizou auditoria nas escolas do Município de Betânia, de modo a identificar diversas irregularidades, inclusive em suas instalações físicas, conforme detalhadamente descrito e estruturado no âmbito do Relatório de Auditoria emitido nos autos do Procedimento Interno de Fiscalização nº 2100645, do Tribunal de Contas do Estado, ensejando a formalização de Termo de Ajuste de Gestão, Processo TC nº 2215541-7;

CONSIDERANDO que em 29.09.2022 este órgão ministerial enviou o Ofício TCMPCO-OPR nº 118/2022, reiterado através do Ofício TCMPCO-OPR nº 163/2022, de 27.10.2022, requisitando informações acerca da existência de recursos a serem recebidos pelo município em razão dos precatórios do Fundef, bem como sobre a existência de Plano de Aplicação da parte equivalente a 40% do mencionado precatório, tendo em apontado resposta em 07.11.2022 via Ofício nº 184/2022;

CONSIDERANDO que, ao ensejo, a Prefeitura de Betânia anexou extratos bancários demonstrando o ingresso, em 19.09.2022, da quantia de R\$14.020.488,09 a título de precatórios do Fundef, dos quais R\$6.823.628,42 se referem aos juros, noticiando, ademais, o envio de Projeto de Lei à Casa Legislativa local com vistas a conferir a destinação determinada pela Emenda Constitucional n. 114/2021, sem nenhuma notícia, porém, acerca da existência de Plano de Aplicação dos recursos correspondentes a 40% de tal montante,

Resolve expedir **RECOMENDAÇÃO** a Vossa Excelência para a adoção de todas as providências necessárias à elaboração e veiculação de Plano de aplicação dos recursos dos precatórios do extinto FUNDEF não subvinculados, conforme item 9.4.1 do Acórdão TCU nº 2866/2018-P, com grau de detalhamento que permita identificar, por exemplo, as



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

ações específicas a serem adotadas e quanto será investido em cada uma, bem como permita verificar se as deficiências apuradas nas escolas municipais pela área técnica do TCE-PE, especificamente no arcabouço do Procedimento Interno de Fiscalização TCE/PE nº 2100645, serão corrigidas através do uso de tais recursos, encaminhando informações a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas adotadas para cumprimento da presente Recomendação, acompanhada da documentação respectiva, sob pena de formulação de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Contas da União e aos demais ramos do Ministério Público brasileiro.

Na certeza de pronto acatamento da recomendação em lume, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Esclareço, por fim, que a resposta ao presente deverá se dar através do e-mail institucional deste gabinete ministerial, qual seja, mpco11@tce.pe.gov.br.

Recife, data da assinatura digital.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco